LEI Nº 915 DE 27 DE JANEIRO DE 2.005

"Dispõe sobre a criação de equipes para atuação no Programa Saúde da Família e dá outras providências correlatas"

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindóia-SP, e afetas à Diretoria Municipal de Saúde, duas equipes de profissionais da saúde para atuarem no PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, em consonância com as diretrizes básicas da Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde, compostas pelas seguintes funções:

FUNÇÃO	Nº DE PROFISSIONAIS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Médico	02	Curso Superior Completo em Medicina, com registro no CRM.	40 horas semanais	R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Enfermeiro	02	Curso Superior Completo em Enfermagem, com registro no COREN.	40 horas semanais	R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
Auxiliar de Enfermagem	04	Ensino Fundamental e curso específico, com registro no COREN.	40 horas semanais	R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais)
Dentista	02	Curso Superior Completo em Odontologia, com registro no CRO.	40 horas semanais	R$ 2.200,00 (dois mil, e duzentos reais)
Agentes Comunitários de Saúde	12	Ensino Fundamental Completo; Residir no Município de Lindóia/SP; Curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde, com aproveitamento;	40 horas semanais	R$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Auxiliar de Consultório Dentário	2	Ensino Médio Completo, curso específico, com registro no CRO.	40 horas semanais	R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)

Art. 2° As equipes de saúde da família deverão atuar junto à comunidade na mobilização e suporte à população quanto à identificação dos fatores determinantes do processo saúde/doença, objetivando a melhoria das condições de vida/saúde, buscando, ainda, promover a integração e a identidade das famílias com os serviços de saúde.

Art. 3° As visitas às famílias atenderão a periodicidade necessária ao fornecimento de orientações de várias naturezas com pertinência à saúde pública, bem como deverão as equipes da saúde acompanhar as internações domiciliares por elas definidas.

Art. 4° Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênios necessários para o recebimento das verbas do Ministério da Saúde para a implantação e para manutenção do Programa de Saúde da Família.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal n° 407/89, alterada pela Lei Municipal n° 788/02, a contratar em caráter excepcional e por prazo determinado os profissionais a que se refere o art. 1° desta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção do Programa Saúde da Família ou a interrupção do repasse de recursos a ele vinculados, as contratações decorrentes da presente lei serão automaticamente findas, sem gerar qualquer direito à indenização.

Art. 6° O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei, fixando as diretrizes de trabalho da equipe e a sua área de atuação.

Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de janeiro de 2005.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de janeiro de 2.005.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração